

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado como **EMPREGADORES** o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 72098668/0001-24, no final assinado por seu Presidente **LUIS CARLOS FAVARIN**, inscrito no CPF nº 279.992.119-15, e de outro lado, representando os **EMPREGADOS** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 80059330/0001-91, por seu Presidente **DAVID SOARES RUAS**, inscrito no CPF nº 531.504.659-15, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiantes:

01) VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses de 1º DE JUNHO DE 2008 à 31 DE MAIO DE 2009.

02) BASE TERRITORIAL: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica nos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Grandes Rios, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

03) REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JUNHO DE 2007, mediante a aplicação do percentual de 8,64 (oito virgula sessenta e quatro por cento) sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2007.

3.1) Aos empregados admitidos após 1º DE JUNHO DE 2007, será garantido o reajuste estabelecido acima proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2007	8,64%
JULHO/2007	7,88%
AGOSTO/2007	7,14%
SETEMBRO/2007	6,40%
OUTUBRO/2007	5,66%
NOVEMBRO/2007	4,93%
DEZEMBRO/2007	4,21%
JANEIRO/2008	3,49%
FEVEREIRO/2008	2,78%
MARÇO/2008	2,08%
ABRIL/2008	1,38%
MAIO/2008	0,69%

3.2) **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abono salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2007. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, termino de



Acordo

10=

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa n.º 04 do T.S.T. alínea XXI).

3.3) As condições de antecipação e reajuste dos salários, aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2008.

3.4) As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2008 serão compensados com eventuais reajustes determinados por Leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3.5) A diferença salarial do mês de junho de 2008, serão acrescidas ao salário de julho de 2008, com a indicação de diferença salarial..

04) PISO SALARIAL: Assegura-se a partir de 01 DE JUNHO DE 2008 aos empregados que tenham prestados serviço ao mesmo empregador por 90 (noventa) dias ou mais, os seguintes pisos salariais;

4.1) Durante o período do contrato de experiência, de até 90 (noventa) dias, conforme previsto no "caput" desta cláusula, fica assegurado o piso salarial nacional.

A) - Aos empregados que exerçam a função de aprendiz, pacoteiro, contínuos e office boys – R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais);

B) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, zeladora, portaria, vigilância e guarda, – R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

C) - Aos demais empregados - R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais).

05) GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida a garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), a exceção da letra "A" da cláusula 04, quando a garantia será de 5% (cinco por cento).

06) EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS: As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

07) COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O empregador fornecerá aos empregados envelope de pagamentos ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

08) PRORROGAÇÃO DE JORNADA: Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

09) ABONO DE FALTAS: Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

10) ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO: Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

11) ACORDO COLETIVO: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as empresas para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observada as disposições contidas no Título VI da C.L.T. devendo o pedido ser encaminhado pela empresa ao Sindicato Patronal com antecedência mínima de 10 (dez) dias e este remeterá ao Sindicato dos Empregados, o referido pedido dentro de no mínimo 05 (cinco) dias, já com o seu ciente.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

12) JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, bem como na Terça feira de Carnaval salvo negociação específica com as entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho aos sábados após às 12:00 horas fica condicionado a celebração de acordo coletivo com o sindicato da categoria profissional.

13) UNIFORMES: Quando exigidos na execução dos serviços as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos que continuam de propriedade da empresa no estado em que se encontrarem.

14) QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual, fica obrigatório ao empregador a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

15) ESTABILIDADE DA GESTANTE: A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez.

16) FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na rescisão do contrato, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior à 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do trabalho (Sumula 216).

17) CHEQUES: Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

18) GARANTIA DO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 8.213/91, artigo 118.

19) INTERVALO PARA DESCANSO: Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

20) CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS: Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de créditos, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de conta dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente à 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de créditos mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual diferença.

21) ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa



Assinado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

22) RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA: No caso de denuncia do contrato por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, conforme determina o artigo 482 da CLT.

23) LICENÇA NÃO REMUNERADA: As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

24) TRABALHO APÓS ÀS 19:30 HORAS: Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após às 19:30 (dezenove e trinta horas) farão jus à refeição (marmite) fornecida pelo empregador. Caso o empregador não forneça a refeição gratuitamente ao empregado, será obrigado ao pagamento equivalente à 2,% (dois por cento) do piso salarial por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

25) LANCHES: Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

26) REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

27) FÉRIAS: O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no art 144 da C.L.T.

28) RENEGOCIAÇÃO: Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 04 e 33.1 , facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

29) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

30) EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução n.º 01 do T.S.T.).

31) ESTAGIÁRIOS: Na contratação de estagiários sem vinculo empregatício, como admitido na lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa escola, o valor previsto na cláusula 04, letra "A", desta Convenção Coletiva de trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os estagiários contratados, ficam adstritos a Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se admite a contratação como estagiário para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, Office boy e serviços gerais.

32) RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

33) COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

33.1- Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), a qual não se somará com as comissões devidas.

33.2- As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR.

Para o calculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

33.3- GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 meses corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

33.4 - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n.º 605/49) nos percentuais de comissão, o calculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

34) AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado admitido até 31/05/2003 será de 30 (trinta) dias para o empregado que conta com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue ; A) de 05 à 10 anos de serviço na empresa – 45 (quarenta e cinco) dias; B) de 10 à 15 anos de serviço na empresa – 60 (sessenta) dias; C) de 15 à 20 anos de serviço na empresa – 75 (setenta e cinco) dias; D) de 20 à 25 anos de serviço na empresa – 90 (noventa) dias; E) de 25 à 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias; F) acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias.

34.1) Para os empregados admitidos após 01/06/2003, o aviso prévio também será proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

A) até 04 (quatro) anos de serviço na empresa - 30 (trinta) dias;

B) após 04(quatro) anos de serviço na empresa, a cada novo ano completado mais 03 (três) dias de aviso prévio, além do prazo previsto na letra A deste item , até o limite total de 120 (cento e vinte) dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período.

35) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas de forma escalonadas, com adicional de 60% (sessenta por cento) para as primeiras 20



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

(vinte) mensais; 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem à 40 (quarenta) mensais.

36) DESCONTOS: Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados,, importâncias desde que revertam em benefício deste ou de seus dependentes. correspondentes

37) ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA : As partes convenientes recomendam aos empresários e os empregados abrangidos pelo presente Instrumento Normativo a participarem em planos de saúde que venham beneficiar os trabalhadores de sua base de representação.

38) HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

39) MORA SALARIAL: Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustado mensalmente pelo INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

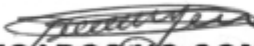
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC – INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR do IBGE, pro rata.


PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação à esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula 40.

40) PENALIDADE: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada multa de ½ (meio) salário mínimo em favor da parte prejudicada.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Ivaiporã, 22 de julho de 2008.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÃ
DAVID SOSRES RUAS
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ
LUIS CARLOS FAVARIN
Presidente

